



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

Esta Lei foi publicada  
em 21/7/2007  
Secretário

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.777, DE 2 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos municipais de Sabinópolis Minas Gerais, e estabelece outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 13, inciso XI e artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sabinópolis aprovou e eu sanciono a Lei Complementar:

### TÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º - O **REGIME JURÍDICO** dos servidores públicos municipais de Sabinópolis é **ESTATUTÁRIO**, regido por esta Lei Complementar.

### TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Esta Lei Complementar dispõe sobre alterações no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais de Sabinópolis, Minas Gerais.

Art. 3º - O plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores e dos profissionais do Município de Sabinópolis tem por objetivo:

I – estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos servidores e dos profissionais da Administração do Município de Sabinópolis;

II – melhorar as condições de trabalho e da formação profissional dos servidores públicos municipais;

III – garantir a progressão salarial dos servidores e dos profissionais da Administração Municipal de Sabinópolis de acordo com os seguintes critérios:

- a) tempo efetivo de serviço;
- b) merecimento;
- c) aperfeiçoamento profissional;
- d) desempenho; e
- e) aferição do conhecimento mediante avaliações periódicas;

IV – assegurar remuneração aos servidores e aos profissionais da Administração do Município de Sabinópolis compatíveis com seus respectivos níveis de formação, experiência e tempo de serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

V – desenvolver os servidores e os profissionais da Administração Municipal de Sabinópolis nas respectivas carreiras, com base na igualdade de oportunidade, na qualificação profissional e no esforço pessoal;

VI – garantir um sistema permanente de capacitação dos servidores e dos profissionais da educação;

VII – constituir o quadro funcional permanente;

VIII – promover a integração do servidor municipal através de políticas de conscientização, formação profissional e aprimoramento dos serviços públicos municipais.

IX – garantir ao servidor público municipal de Sabinópolis os direitos constitucionais previstos no artigo 7º incisos, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal de 1988, bem como direitos a:

- a) livre associação sindical;
- b) direito de greve nos termos e nos limites definidos em Lei;
- c) revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos institui e disciplina o regime de relação entre os direitos e deveres dos servidores e dos profissionais do Município de Sabinópolis, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada na forma desta Lei Complementar e seus Anexos, pelo Estatuto dos Servidores, Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei considera-se:

I – **Servidor Público:** agente legalmente investido em cargo público;

II – **Cargo Público:** é a mais simples e indivisível unidade de competência a ser expressa por um agente, prevista em número certo, com denominação própria, retribuída por pessoa jurídica de Direito Público e criado por lei;

III – **Cargo Público Efetivo:** aquele provido por concurso público, em caráter permanente, organizado em carreira, e que integra o Quadro Permanente de Pessoal;

IV – **Cargo Público em Comissão:** aquele provido em caráter transitório, para desempenho das atividades de direção superior, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

V - **Função pública:** plexo unitário de atribuições, criado por lei, correspondente a encargos de direção, chefia e assessoramento, a ser exercida por titular de cargo efetivo, da confiança da autoridade que a preenche.

VI – **Adicional pelo exercício de Função Pública:** adicional pecuniário fixado por lei, pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função pública, exercida de forma temporária, mediante designação de autoridade competente;

VII – **Emprego Público:** núcleo de encargo de trabalho permanente a ser preenchido por agente contratado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII – **Posse:** é o ato através do qual o agente é investido no cargo público.

IX – **Investidura:** é a outorga ao servidor do cargo público, os direitos e responsabilidades dele oriundos.

X – **Exercício:** é o efetivo desempenho das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo e emprego públicos, caracterizando-se pela frequência e pela prestação dos serviços para os quais for designado.

XI – **Nomeação:** é o provimento inicial de um agente em cargo público;

XII– **Provimento:** é o ato de preenchimento de cargo público mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

XIII– **Vencimento:** valor simples inicial consignado no plano de cargos carreiras e vencimentos para os cargos públicos.

XIV – **Remuneração:** compreende o vencimento, as vantagens e os acréscimos pecuniários devidos em razão do exercício do cargo efetivo, inclusive de insalubridade e periculosidade.

XV – **Avaliação de Desempenho:** é o processo de acompanhamento contínuo e sistemático dos resultados do trabalho desenvolvido pelo servidor público.

XVI– **Afastamento:** é o ato através do qual o servidor público fica impedido de exercer o seu cargo, por interesse da Administração Pública, garantida a percepção da remuneração, na forma da Lei.

XVII – **Disponibilidade:** é condição de impossibilidade do exercício do cargo, garantida ao servidor público a percepção da remuneração, na forma da Lei.

XVIII – **Classe:** agrupamento de cargos com as mesmas denominações, atribuições, responsabilidades e vencimentos;

XIX– **Carreira:** conjunto de classes ou empregos escalonados segundo o grau de complexidade e responsabilidade, com denominação própria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

XX – **Descrição dos Cargos:** a definição dos aspectos quantitativos e qualitativos de cada classe ou cargo, compreendendo, para cada qual, denominação, tarefas típicas, qualificações exigidas para o exercício, alternativas para recrutamento e especificações;

XXI – **Quadro de Pessoal:** conjunto dos cargos de provimento efetivo, organizados em carreira, e dos cargos em comissão, que formam a estrutura funcional do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas.

XXII – **Grau:** posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira, cuja mudança depende de progressão horizontal;

XXIII – **Nível:** posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em grau, cuja mudança depende de progressão vertical; é assinalado por letras;

XXIV – **Vantagem:** acréscimo pecuniário ao vencimento, a título de adicional ou gratificação;

XXV – **Progressão:** é o desenvolvimento do servidor na carreira que se efetiva através da passagem de um grau para outro imediatamente superior, do mesmo cargo, nos termos desta lei;

Art. 5º - Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais de Sabinópolis os seguintes anexos:

Anexo I - Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo;

Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão;

Anexo III - Quadro de Funções Públicas;

Anexo IV – Tabela de Vencimentos e Progressões;

Anexo V – Quadro de Cargos Residuais;

Art. 6º – O plano de cargos e carreiras dos servidores públicos municipais é expresso por cargos, níveis e graus, reunidos em grupos, compondo o quadro permanente dos servidores públicos do Município de Sabinópolis, conforme anexo I desta lei.

Parágrafo Único – A carreira inicia-se no grau “A”, sempre, e encerra-se no grau “M”. conforme tabela constante do Anexo IV desta lei..

Art. 7º - O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão, conforme se enquadre cada um nos Anexos desta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

Art. 8º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração:

I - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

II - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

III - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e com reserva do percentual de 60% (sessenta por cento), destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Parágrafo único - Os cargos em comissão criados por esta lei serão divididos em:

- a) **Direção:** aos cargos situados nos níveis hierárquicos superiores;
- b) **Chefia:** aos cargos que exigem desempenho de atividades de comando;
- c) **Assessoramento:** aos cargos que exijam desempenho de atividades simples ou auxiliares, nos níveis superiores e intermediários.

IV - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie do Prefeito;

V - não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso IV deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

VI - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

VII - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS**

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

VIII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias e fundações públicas;

Art. 9º - Ao servidor público municipal da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 10 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS**

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

### **TÍTULO III DA CARREIRA**

Art. 11 - A progressão e o desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-ão pela passagem de um grau para outro imediatamente superior, do mesmo cargo, levando-se em conta as normas estabelecidas nesta lei.

#### **CAPÍTULO I PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Art. 12 - A **progressão horizontal** é o acréscimo pecuniário ao vencimento inicial da classe, na ordem de 1,5% (um vírgula cinco por cento), para o servidor que completar 03 (três) anos de efetivo exercício em determinado cargo, obedecidos os critérios de tempo de serviço e merecimento, apurados mediante avaliação de desempenho.

Art. 13 - Para candidatar-se à progressão horizontal, o servidor passará por processos periódicos de avaliação de desempenho mediante os quais atenderá, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - encontrar-se em exercício do cargo;

II - ser estável;

III - ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo sem haver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 6 (seis) dias, a cada ano;

IV - ter sido avaliado.

Parágrafo único. Na avaliação de desempenho serão observados os critérios abaixo discriminados, sem prejuízo daqueles descritos no Estatuto dos Servidores Públicos deste Município de Sabinópolis:

I - desempenho satisfatório das atribuições do cargo, nos termos da avaliação;

II - participação em atividades de aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as atribuições do cargo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS**

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

III - disponibilidade para discutir questões relacionadas com as condições de trabalho e com as finalidades da administração pública;

IV - elaboração e/ou desenvolvimento de trabalho(s), projeto(s) e pesquisa(s) visando o melhor desempenho do serviço público, na respectiva área de atuação;

V - iniciativa na busca de opções para a melhoria dos serviços prestados;

VI - observância de todos os deveres inerentes ao exercício do cargo;

VII - participação no cumprimento dos objetivos e metas traçados pelo órgão em que atua;

VIII - participação em comissões e/ou conselhos não remunerados, quando solicitado.

Art. 14 - Entende-se como avaliação de desempenho do servidor o processo de acompanhamento contínuo e sistemático dos resultados do trabalho desenvolvido pelo servidor, nos termos desta Lei Complementar e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabinópolis.

§ 1º Os resultados de cada avaliação de desempenho servirão como referência para estruturação de programas de investimento de capacitação profissional do servidor.

§ 2º A avaliação de desempenho será procedida no prazo de 03 (três) meses subseqüentes ao período aquisitivo de 03 (três) anos, para o respectivo enquadramento.

Art. 15 - Em cada avaliação de desempenho será considerado aprovado o servidor que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) do somatório de pontos relativos aos critérios aplicados.

Art. 16 - O interstício entre cada progressão horizontal será de 03 (três) anos.

Art. 17 - A Comissão Técnica de Avaliação será designada pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência e do Sistema Autônomo de Água e Esgoto, respeitadas as devidas competências, para responsabilizar-se pelo processo de apuração, sistematização e validação da avaliação de desempenho do servidor, com base nos critérios constantes do art. 13 desta lei.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS**

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

§ 1º. A Comissão Técnica de Avaliação a que se refere o caput deste artigo será composta de 03 (três) servidores estáveis detentores de cargos efetivos, sendo 02 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 01 (um) indicado pelos servidores municipais.

§ 2º. A regulamentação das normas de atuação e funcionamento da Comissão Técnica de Avaliação, sua dinâmica, local de trabalho e os demais procedimentos relativos à avaliação de desempenho não especificados nesta lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - A avaliação dos critérios dispostos nos incisos I, III, V, VI e VII, do parágrafo único do art. 13 desta lei será realizada pela chefia imediata do servidor e por seus colegas de trabalho que atuem no mesmo turno e na mesma unidade administrativa do servidor avaliado.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o caput deste artigo será apurada através de instrumento único, impresso em 3 (três) vias, e enviado ao Órgão de lotação do servidor, com data limite para devolução.

Art. 19 - A avaliação dos critérios dos incisos II e IV, do parágrafo único do art. 13 será apurada pela Comissão Técnica mediante apresentação, pelo servidor, dos respectivos comprovantes, conforme especificações definidas pela Comissão.

Art. 20 - O servidor será informado oficialmente de todos os atos do processo da avaliação de desempenho e terá direito de conhecer todas as informações funcionais a seu respeito.

Art. 21 - O servidor terá computado, para fins do disposto no inciso III do artigo 13 desta lei, os períodos de efetivo exercício das atribuições de seu cargo além dos períodos referentes à frequência comprovada em cursos, seminários e congressos, de interesse da municipalidade, os de exercício de mandato sindical, os de cargo de provimento em comissão pertencentes à estrutura deste Município e outros estabelecidos em lei.

Art. 22 - Os candidatos à progressão horizontal depois de aprovados através da competente avaliação de desempenho serão posicionados no grau imediato de sua classe.

Art. 23 - O servidor somente poderá ascender a 01 (um) grau a cada avaliação de desempenho.

Art. 24 - É assegurado ao servidor que teve a progressão indeferida direito de pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ofício nominal que comunicou a decisão, sendo garantido ao servidor todos os meios para exercer o contraditório e a ampla defesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS**

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

Parágrafo único – O pedido de que trata o caput deste artigo será dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal através de petição escrita pelo próprio servidor ou através de advogado, legalmente constituído.

Art. 25 - O servidor não aprovado na avaliação de desempenho poderá solicitar nova avaliação depois de decorrido lapso temporal igual ou superior a 12 (doze) meses, contados da sua reprovação ou, em caso de pedido de reconsideração, da data da decisão do aludido pedido.

Art. 26 - Ocorrendo omissão por parte da Comissão de Avaliação, a progressão do servidor dar-se-á de forma imediata e automática.

### **CAPITULO II PROGRESSÃO VERTICAL**

Art. 27 – Progressão Vertical é a migração do servidor que exerce cargo efetivo, desde que estável, de um nível para outro imediatamente superior, a partir da formação escolar mínima exigida para ingresso no serviço público.

§ 1º . A progressão vertical ocorrerá a partir do primeiro mês posterior ao protocolo do título ou comprovação de conclusão da formação escolar obtida pelo servidor, desde que o título tenha sido obtido em instituição educacional regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação, nos ensinos fundamental, profissionalizante, médio, graduação, especialização ou pós-graduação lato sensu de no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas), pós-graduação stricto sensu de no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas) mestrado e doutorado.

§ 2º. Com a progressão vertical o servidor passa a perceber o vencimento do nível que atingiu, com as vantagens que já possuía no nível de origem, sendo expressamente vedada apresentação de mais de um título com o objetivo de obter progressão sucessivas e concomitantes.

§ 3º. É vedada apresentação de dois ou mais títulos de mesma hierarquia para a concessão do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º. É vedada apresentação de título obtido em data anterior à posse para fins de progressão vertical.

§ 5º. Fica assegurado ao servidor que teve a progressão vertical indeferida direito de pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ofício nominal que comunicou a decisão, garantindo ao servidor todos os meios para exercer o contraditório e ampla defesa.

§ 6º. O pedido de que trata o parágrafo anterior deste artigo será dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em petição escrita pelo próprio servidor ou através de advogado, legalmente constituído.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS**

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

### **CAPÍTULO III DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 28 – Os vencimentos dos cargos que compõem a estrutura administrativa do Município de Sabinópolis são os que constam do anexo IV desta lei.

§1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório atendem aos seguintes requisitos:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 29 - A Remuneração do servidor compreende o vencimento, correspondente ao valor do nível estabelecido para o respectivo cargo e classe da carreira, as vantagens e os acréscimos pecuniários devidos em razão do exercício do cargo efetivo, inclusive de insalubridade e periculosidade.

§ 1º. Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão devidos na forma que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabinópolis, conforme critérios definidos pelo Ministério do Trabalho, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição, atestados em laudo técnico próprio, para cada situação.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade e de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física.

Art. 30 - A remuneração de servidores no exercício de cargos efetivos deverá ter os seguintes componentes, conforme o caso:

I - vencimento;

II - adicional;

III - gratificação;

IV - outros benefícios instituídos em lei.

Parágrafo único – Os adicionais e gratificações serão instituídos e regulamentos através do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sabinópolis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS**

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

Art. 31 - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal de 1988, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Art. 32 - O detentor de mandato eletivo será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o limite determinado no inciso IV, do artigo 8º desta lei.

Parágrafo único – A fixação dos subsídios de que trata o caput deste artigo será efetivada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e esta lei quanto aos limites máximos.

Art. 33 – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o artigo 32 desta lei somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 34 - Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

### **CAPÍTULO V PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 35- Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Sabinópolis, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto no artigo 40 da Constituição Federal de 1988 e nas Emendas Constitucionais nº 41 e 47.

§ 1º. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 2º. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 3º. O Município de Sabinópolis poderá instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS**

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

### **TÍTULO IV DOS CARGOS**

Art. 36 - Os cargos de que trata este Título IV compõem a Estrutura da Administração do Município de Sabinópolis e são:

I - Provimento Efetivo - ingresso através de concurso público de provas e provas e títulos;

II - Comissão - de livre nomeação e exoneração;

III – Funções Gratificadas

Art. 37 - Os níveis de vencimentos básicos iniciais, requisitos, atribuições e número de vagas dos cargos que compõem a Estrutura da Administração do Município de Sabinópolis são os que constam dos anexos I, II e III desta lei.

### **CAPÍTULO I CARGOS DE CARREIRA**

Art. 38 – Os cargos de carreira da estrutura administrativa do Município de Sabinópolis são os seguintes:

- I. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
- II. AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
- III. AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- IV. AJUDANTE GERAL
- V. ALMOXARIFE
- VI. ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
- VII. ASSISTENTE SOCIAL
- VIII. ATENDENTE DE FARMÁCIA
- IX. AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- X. AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
- XI. AUXILIAR DE ENFERMAGEM
- XII. AUXILIAR DE LABORATÓRIO
- XIII. AUXILIAR DE MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
- XIV. AUXILIAR DE SANEAMENTO
- XV. AUXILIAR DE SECRETARIA
- XVI. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
- XVII. AUXILIAR TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS
- XVIII. BIBLIOTECÁRIO
- XIX. BIOQUÍMICO
- XX. BOMBEIRO HIDRÁULICO
- XXI. CALCETEIRO
- XXII. CARPINTEIRO
- XXIII. CIRURGIÃO DENTISTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

- XXIV. CIRURGIÃO DENTISTA PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
- XXV. CONTADOR
- XXVI. COVEIRO
- XXVII. ELETRICISTA
- XXVIII. ENCARREGADO DE LIMPEZA PÚBLICA
- XXIX. ENCARREGADO DE OBRAS
- XXX. ENFERMEIRO
- XXXI. ENGENHEIRO CIVIL
- XXXII. FISCAL DE OBRAS
- XXXIII. FISCAL DE TRIBUTOS
- XXXIV. FISIOTERAPÊUTA
- XXXV. INSPETOR DE ALUNOS
- XXXVI. INSPETOR ESCOLAR
- XXXVII. JARDINEIRO
- XXXVIII. MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
- XXXIX. MÉDICO
  - XL. MÉDICO ESPECIALISTA 20 HORAS
  - XLI. MÉDICO ESPECIALISTA 30 HORAS
  - XLII. MÉDICO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA
  - XLIII. MÉDICO VETERINÁRIO
  - XLIV. MESTRE DE OBRAS
  - XLV. MONITOR DE CRECHE
  - XLVI. MONITOR DE PETI
  - XLVII. MOTORISTA
  - XLVIII. NUTRICIONISTA
  - XLIX. OPERADOR DE MÁQUINAS
    - L. ORIENTADOR EDUCACIONAL
    - LI. PADEIRO
    - LII. PEDREIRO
    - LIII. PINTOR
    - LIV. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
    - LV. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
    - LVI. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
    - LVII. PROFESSOR REGENTE DE BANDA
    - LVIII. PSICOLOGO
    - LIX. SECRETÁRIA
    - LX. SECRETÁRIA DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
    - LXI. SUPERVISOR PEDAGÓGICO
    - LXII. TÉCNICO AGRÍCOLA
    - LXIII. TÉCNICO DE ENFERMAGEM
    - LXIV. TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL
    - LXV. TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
    - LXVI. TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
    - LXVII. TÉCNICO EM CONTABILIDADE
    - LXVIII. TÉCNICO EM LABORATÓRIO
    - LXIX. TELEFONISTA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS**

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

LXX. TRATORISTA  
LXXI. ZOOTECNISTA

Art. 39 – Os cargos de “Motorista de Ambulância” e “Motorista de Caminhão” passam a denominar-se simplesmente “Motorista”, com vencimento inicial no nível V, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, requisito habilitação na categoria “D”, recrutamento através de concurso público.

Parágrafo único – As atribuições do cargo de “Motorista” são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 40 - O cargo de “Bombeiro Eletricista” passa denominar-se “Bombeiro Hidráulico” com vencimento inicial no nível III, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, requisito ensino fundamental (até a 4ª série), recrutamento através de concurso público.

Parágrafo único – As atribuições do cargo de “Bombeiro Hidráulico” são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 41 - O cargo de “Farmacêutico Bioquímico” passa denominar-se “Bioquímico” com nível de vencimento XXVI, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, requisito de formação superior em Bioquímica com registro no Conselho, recrutamento através de concurso público.

Parágrafo único – As atribuições do cargo de “Bioquímico” são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 42 – Os cargos de “Auxiliar de Pessoal” e “Auxiliar Prático em Recursos Humanos” passam denominar-se: “Auxiliar Técnico em Recursos Humanos” com vencimento inicial no nível VI, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, requisitos ensino médio e informática, recrutamento através de concurso público.

Parágrafo único – As atribuições do cargo de “Auxiliar Prático em Recursos Humanos” são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 43 – O cargo de “Auxiliar de Serviços de Epidemiologia” passa denominar-se “Auxiliar Administrativo”, com vencimento inicial no nível VI, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, requisito ensino médio, digitação e informática, recrutamento através de concurso público.

Parágrafo único – As atribuições do cargo de “Auxiliar Administrativo” são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 44 – O cargo de “Digitador” passa denominar-se “Auxiliar Administrativo”, com vencimento inicial no nível VI, carga horária de 40 (quarenta)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS**

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

horas semanais, requisito ensino médio, digitação e informática, recrutamento através de concurso público.

Parágrafo único – As atribuições do cargo de “Auxiliar Administrativo” são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 45 – O cargo de “Auxiliar de Contabilidade” passa denominar-se “Técnico em Contabilidade”, com vencimento inicial no nível VII, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, requisito formação em ensino médio, curso técnico em contabilidade e informática básica, registro no Conselho Regional de Contabilidade, recrutamento através de concurso público.

Parágrafo único – As atribuições do cargo de “Técnico em Contabilidade” são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 46 – Os cargos de “Escrevente Educacional” “Auxiliar de Orientação Educacional” “Auxiliar de Assistência Educacional” passam denominar-se: “Auxiliar de Secretaria”, com vencimento inicial no nível VI, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, requisitos formação em ensino médio, digitação e informática, recrutamento através de concurso público.

Parágrafo único – As atribuições do cargo de “Auxiliar de Secretaria” são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 47 – O cargo de “Encarregado de Merenda” passa denominar-se “Auxiliar Administrativo”, com vencimento inicial no nível VI, requisitos formação ensino médio, digitação e informática, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, recrutamento através de concurso público.

Parágrafo único – As atribuições do cargo de “Auxiliar Administrativo” são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 48 – O cargo de “Técnico Financeiro” passa a denominar-se “Técnico em Contabilidade”, com vencimento inicial no nível VII, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, requisito formação ensino médio acrescido de curso técnico em contabilidade e informática básica, registro no Conselho Regional de Contabilidade, recrutamento através de concurso público.

Parágrafo único – As atribuições do cargo de “Técnico em Contabilidade” são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 49 – O Cargo de “Agente de Vigilância Epidemiológica” passa a denominar-se “Agente de Combate a Endemias”, com vencimento inicial no nível V, carga horária de 40 horas semanais, requisito formação ensino fundamental acrescido de curso introdutório de formação inicial, recrutamento através de concurso público.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS**

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

Parágrafo Único – As atribuições do cargo de “Agente de Combate a Endemias” são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 50 – O Cargo de “Professor de 1º grau” passa denominar-se “Professor de Educação Básica – Educação Infantil e Séries iniciais de Educação Fundamental”, com vencimento inicial nível VII, requisitos formação normal superior ou pedagogia, carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, recrutamento através de concurso público.

§ 1º – As atribuições do cargo de “Professor de Educação Básica – Educação Infantil e Séries Iniciais de Educação Fundamental” são as que constam do Anexo I desta lei.

§ 2º - Os requisitos de admissão para o cargo de Professor de Educação Básica não se aplicam aos professores com formação em Magistério, nível médio que compõem o quadro efetivo deste Município de Sabinópolis à data da publicação desta lei.

Art. 51 – Ficam alterados os requisitos para admissão nos cargos de Professor Regente de Banda, com exigência de formação em normal superior ou pedagogia.

Parágrafo único - Os requisitos de admissão para o cargo de Professor Regente de Banda não se aplica ao professor com formação em nível médio que compõem o quadro efetivo deste Município de Sabinópolis à data da publicação desta lei.

Art. 52 – O Cargo de “Secretária de 2º Grau” passa denominar-se “Secretária de Escola de Educação Profissional”, com vencimento inicial no nível VII , requisitos formação normal superior ou pedagogia, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, recrutamento através de concurso público.

Parágrafo único – As atribuições do cargo de “Secretária de Escola de Educação Profissional” são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 53 – O Cargo de “Zootecnista”, possui vencimento inicial de nível XV, exigindo-se formação superior em zootecnia, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, recrutamento através de concurso público.

Parágrafo único – As atribuições do cargo de “Zootecnista” são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 54 – O Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Planejamento e Coordenação passa denominar-se “Divisão de Gabinete”, com vencimento igual ao do Cargo Comissionado de Diretor de Departamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS**

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

Art. 55 – Os cargos cuja denominação foi alterada por esta lei deixam de existir incorporando-se aos cargos de nova denominação, ficando garantido ao servidor manutenção dos níveis de vencimentos, evolução na carreira e todos os direitos já adquiridos no cargo antigo.

### **CAPITULO VI CARGOS DE CARREIRA EXTINTOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 56 – Ficam extintos os cargos a seguir relacionados da estrutura administrativa do Município de Sabinópolis.

- I. “Auxiliar de Gabinete Odontológico”
- II. “Auxiliar de Obras e Saneamento”
- III. “Auxiliar de Saúde”
- IV. “Auxiliar Fiscal”
- V. “Manutendor de Odontos Equipos”
- VI. “Técnico de Estradas”.

Art. 57 - Os cargos de carreira declarados extintos por esta lei estão vagos, sendo desnecessária a criação de “Quadro Residual” e a colocação de servidores em disponibilidade.

### **CAPITULO VII CARGOS DE CARREIRA CRIADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 58– Fica criado cargo de carreira na estrutura administrativa do Município de Sabinópolis denominado “Agente Comunitário de Saúde”, com vencimento inicial no nível I, requisitos ensino fundamental, curso introdutório de formação inicial, residir na comunidade onde irá atuar, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, recrutamento através de concurso público ou processo seletivo simplificado, número de vagas 40 (quarenta).

Parágrafo único – As atribuições do cargo de “Agente de Comunitário de Saúde” são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 59 – Fica criado cargo de carreira na estrutura administrativa do Município de Sabinópolis denominado “Médico Programa Saúde Família”, com vencimento inicial no nível XLI, requisitos formação em medicina e registro no CRM



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS**

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

Conselho Regional de Medicina, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, recrutamento através de concurso público, número de vagas 06 (seis).

Parágrafo único – As atribuições do cargo de “Médico Programa Saúde Família” são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 60 – Fica criado cargo de carreira na estrutura administrativa do Município de Sabinópolis denominado “Nutricionista” com vencimento inicial no nível XV, carga horária 40 (quarenta) horas, requisitos formação superior em Nutrição e registro no Conselho Nacional de Nutrição CRN, recrutamento através de concurso público, número de vagas 01 (uma).

Parágrafo único – As atribuições do cargo de “Nutricionista” são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 61 – Fica criado cargo de carreira na estrutura administrativa do Município de Sabinópolis denominado “Auxiliar de Mecânico de Manutenção” com vencimento inicial no nível IV, carga horária 40 (quarenta) horas, requisitos formação ensino fundamental, recrutamento através de concurso público, número de vagas 01 (uma).

Parágrafo único – As atribuições do cargo de “Auxiliar de Mecânico de Manutenção” são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 62 – Fica criado cargo de carreira na estrutura administrativa do Município de Sabinópolis denominado “Bibliotecário” com vencimento inicial no nível XV, carga horária 40 (quarenta) horas, requisitos nível superior com formação específica em biblioteconomia, com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia, recrutamento através de concurso público, número de vagas 01 (uma).

Parágrafo único- As atribuições do cargo de “Bibliotecário” são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 63 – Fica criado cargo de carreira na estrutura administrativa do Município de Sabinópolis denominado “Padeiro” com vencimento inicial no nível III, carga horária 40 (quarenta) horas, requisitos formação ensino fundamental e curso profissionalizante de padeiro, recrutamento através de concurso público, número de vagas 01 (uma).

Parágrafo único – As atribuições do cargo de “Padeiro” são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 64 – Fica criado cargo de carreira na estrutura administrativa do Município de Sabinópolis denominado “Cirurgião Dentista Programa Saúde Família” com vencimento inicial no nível XXVII, carga horária 40 (quarenta) horas, requisitos formação Odontológica, recrutamento através de concurso público, número de vagas 05 (cinco).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS**

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

Parágrafo único – As atribuições do cargo de “Cirurgião Dentista Programa Saúde Família ” são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 65 – Fica criado cargo na estrutura administrativa do Município de Sabinópolis denominado “Professor de Educação Profissional”, com vencimento em horas/aula, requisitos de curso em licenciatura em nível superior, graduação plena, carga horária de conformidade com as turmas de ensino técnico respeitado o limite de 25 (vinte e cinco) horas, recrutamento através de concurso público.

§ 1º - A remuneração do cargo de que trata o caput deste artigo será por hora/aula.

§ 2º - Fica fixado o valor de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) por hora/aula.

§ 3º - As atribuições do cargo de Professor de Educação Profissional são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 66 – Fica criado o cargo de carreira na estrutura administrativa do Município de Sabinópolis denominado “Médico Especialista 20 horas”, com vencimento inicial no nível XXVIII, requisito formação em medicina e registro no CRM – Conselho Regional de Medicina + especialização, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, recrutamento através de concurso público, número de vagas 05 (cinco).

Parágrafo Único – As atribuições do cargo de “Médico Especialista 20 horas” são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 67 — Fica criado o cargo de carreira na estrutura administrativa do Município de Sabinópolis denominado “Médico Especialista 30 horas”, com vencimento inicial no nível XXXV, requisito formação em medicina e registro no CRM – Conselho Regional de Medicina + especialização, carga horária de 30 (trinta) horas semanais, recrutamento através de concurso público, número de vagas 1 (uma).

Parágrafo Único – As atribuições do cargo de “Médico Especialista 30 horas” são as que constam do Anexo I desta lei.

Art. 68 – Fica criado o cargo de carreira na estrutura administrativa do Município de Sabinópolis denominado “Fiscal de Obras”, com vencimento inicial no nível VI, requisitos ensino médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, recrutamento através de concurso público, número de vagas 2 (duas).

Parágrafo Único – As atribuições do cargo de “Fiscal de Obras” são as que constam do Anexo I desta lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS**

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

### **CAPÍTULO VIII CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 69 – Os cargos em comissão da estrutura administrativa do Município de Sabinópolis são os seguintes:

I.	Assessor Jurídico
II.	Chefe de Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
III.	Chefe de Divisão de Assistência Social
IV.	Chefe de Divisão de Compras e Licitações
V.	Chefe de Divisão de Cultura Esporte Lazer e Turismo
VI.	Chefe de Divisão de Educação Básica e Assistência ao Educando
VII.	Chefe de Divisão de Empenho e Lançamento
VIII.	Chefe de Divisão de Fiscalização e Arrecadação
IX.	Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos
X.	Chefe de Divisão de Planejamento em Saúde
XI.	Chefe de Divisão de Recursos Humanos
XII.	Chefe de Divisão de Transportes
XIII.	Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica
XIV.	Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária e Logística
XV.	Chefe de Gabinete
XVI.	Divisão de Gabinete
XVII.	Diretor de Escola
XVIII.	Diretor do Departamento de Administração
XIX.	Diretor do Departamento de Agropecuária, Indústria e Comércio
XX.	Diretor do Departamento de Compras e Licitações
XXI.	Diretor do Departamento de Contabilidade
XXII.	Diretor do Departamento de Assistência Social
XXIII.	Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
XXIV.	Diretor do Departamento de Finanças
XXV.	Diretor do Departamento de Infra-Estrutura
XXVI.	Diretor do Departamento de Saúde



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS**

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

### **XXVII. Procurador Geral do Município**

Art. 70 – Os cargos em comissão terão sua remuneração fixada no Anexo II desta lei, com referência na tabela de vencimentos dos servidores de carreira, no grau “A”.

§ 1º – Os cargos em comissão não fazem jus às progressões vertical e horizontal que trata esta lei.

§ 2º - Os Cargos Comissionados de Chefe de Setor passam a denominar-se “Chefe de Divisão”, resguardando-se todos os direitos e vantagens dos servidores já apostilados nos referidos cargos.

### **CAPÍTULO IX FUNÇÕES PÚBLICAS GRATIFICADAS**

Art.71 – As Funções Públicas Gratificadas da estrutura administrativa do Município de Sabinópolis São as seguintes:

I – Presidente de Comissão de Licitação;

II – Controlador.

Parágrafo único – O exercício das funções gratificadas constantes do artigo anterior conferirá ao servidor efetivo percepção de vantagem pecuniária prevista no Anexo III desta lei Complementar, sem prejuízo á remuneração do cargo efetivo.

### **TÍTULO V CONTRATAÇÃO PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Art.72 – Nos termos do disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e à Lei Orgânica do Município de Sabinópolis em seu artigo 83, inciso IX, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a administração municipal direta, suas fundações e autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos definidos nesta lei.

§1º. Considera-se como excepcional interesse público:

I. atendimento a situações de calamidade pública, urgência e emergência de relevante interesse público municipal, devidamente comprovadas;

II. combate a surtos endêmicos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS**

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

III. desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária, nas áreas em saúde pública, assistência social, educação e segurança pública;

IV. contratação de professor visitante ou pesquisador visitante;

V. admissão de pessoal em regime de substituição;

VI. atendimento a convênios e contratos firmados com a União, Estados Federados, suas autarquias e fundações públicas e com organismos internacionais;

VII. realização de pesquisas e levantamentos de campo, inclusive para atualização de dados cadastrais;

§2º. Constitui situação de urgência e emergência de que trata o inciso I deste artigo aquela capaz de ocasionar prejuízo à saúde, educação, assistência social, segurança pública, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares;

§3º. A contratação para admissão de pessoal em regime de substituição disposta no inciso V deste artigo destina-se a suprir a necessidade de pessoal até a realização de concurso público nas seguintes hipóteses:

I. exoneração e demissão;

II. aposentadoria;

III. licenças de concessão obrigatória;

IV. falecimento.

Art. 73 - A contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público dar-se-á pelo regime de natureza estatutária, por prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único – A contratação para substituição por motivo de concessão de licença obrigatória dar-se-á pelo período da licença concedida, até o limite previsto no caput deste artigo.

I - Para substituição em cargos de carreira serão exigidos os requisitos específicos do cargo, consignados no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos deste Município de Sabinópolis, percebendo o contratado em contraprestação o valor de vencimento inicial do respectivo cargo, vedada percepção de vantagens de natureza individual dos cargos substituídos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS**

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

II – Para atender a programas e convênios serão exigidos os requisitos e paga a remuneração fixada na norma que dispuser sobre os programas e convênios, observado o limite do valor da remuneração determinado nesta lei.

Art. 74 - É vedada admissão para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de servidor público efetivo da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único – No ato da inscrição para participar do processo seletivo simplificado o candidato fica obrigado a declarar não ser servidor público efetivo da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas autarquias e fundações públicas, sob as penas da lei.

### **TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art.75 - Ficam dispensados do pré-requisito escolaridade os atuais ocupantes de cargos efetivos para efeito de enquadramento nos cargos correlatos.

Art.76 – A lotação e/ou relotação dos servidores públicos deste Município de Sabinópolis será efetivada de acordo com a conveniência e necessidade da administração municipal.

Art.77 - Os servidores efetivos serão enquadrados nos respectivos níveis e graus, de acordo com o tempo de serviço prestado junto a Municipalidade.

Art.78 – O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sabinópolis disporá sobre as especificações dos demais direitos e vantagens dos servidores.

Art.79 – O servidor público municipal poderá ser cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal, sem custos para o Município de Sabinópolis, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício em cargo em comissão ou função de confiança; e

II – nos casos previstos em leis específicas;

Parágrafo único - Caberá ao cessionário arcar com o pagamento da remuneração do servidor cedido.

Art 80 - As atividades específicas de cada cargo são aquelas descritas nos anexos I e II desta lei, sendo, também, dever de todos os servidores do Município de Sabinópolis:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS**

Prç Monsenhor Amantino, nº 13 – Centro – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1161/1166

I - agir com zelo e probidade no exercício do cargo e/ou função;

II - tratar com respeito e urbanidade o público e os colegas de trabalho;

III - acatar as ordens superiores e cumpri-las com o rigor e eficiência necessários, desde que não implique na prática de ato ilegal e/ou imoral;

IV - cuidar do patrimônio público sob sua responsabilidade;

V - cumprir com rigor a jornada específica do cargo;

VI - trajar-se adequadamente, observadas as peculiaridades de cada cargo;

VII - conhecer as normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Sabinópolis e agir em conformidade com as mesmas, sujeitando-se às sanções e procedimentos específicos.

Parágrafo único - Sempre que solicitado, o servidor convocado e/ou nomeado participará de comissões criadas na forma da lei, para atender as necessidades da administração municipal, independentemente de auferir vantagens e gratificações de qualquer natureza.

Art. 81 - do orçamento anual podendo, caso haja necessidade abrir os créditos adicionais suplementares, de acordo com o disposto da lei de orçamento combinados com o art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101/2000.

Art. 82- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para manutenção dos serviços essenciais do Município, nos termos da Lei, até realização de concurso público de provas e provas e títulos.

Art. 83 - Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Art. 84 - Revogam-se as leis: LC 1308 de 26 de novembro de 1994; Lei nº 1.202 de 18 de março de 1992; Lei nº 1.261 de 20 de outubro de 1994 e seus anexos; Lei nº 1.403 de 03 de dezembro de 1996 e seus anexos; Lei nº 1.539 de 05 de junho de 2000; Lei nº 1.562 de 18 de janeiro de 2001; Lei nº 1.571 de 30 de março de 2001; Lei nº 1.580 de 11 de maio de 2001; Lei nº 1.610 de 26 de abril de 2002; Lei nº 1.670 de 28 de maio de 2004; Lei nº 1.685 de 11 de novembro de 2004; Lei nº 1.706 de 30 de junho de 2005; Lei nº 1.714 de 26 de setembro de 2005; Lei nº 1.747 de 16 de outubro de 2006.

Prefeitura Municipal de Sabinópolis, 2 de julho de 2007.

  
**Dr. Elzio Maria de Pinho**  
**Prefeito Municipal**